



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05995/18

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE (PM) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**

**EXERCÍCIO: 2017**

**RESPONSÁVEIS: Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA (atual PREFEITO) e WILLIAN SANTOS BASÍLIO (PRESIDENTE DO FMS)**

**PROCURADORES: Advogados JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO, RAFAEL SANTIAGO ALVES, DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, ROMERO SÁ SARMENTO DANTAS DE ABRANTES, LUCAS PONCE LEON MOREIRA E MARIA CRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS (FLS. 874) e ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (fls. 1633)**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CASSERENGUE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GENIVAL BENTO DA SILVA, BEM COMO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, INCISO VI DO RITCE/PB - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, ENQUANTO ORDENADOR DE DESPESAS – APLICAÇÃO DE MULTA - REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELO GESTOR DO FMS DE CASSERENGUE – CONHECIMENTO DE DENÚNCIA – PROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÕES – DETERMINAÇÕES – RECOMENDAÇÕES.**

## PARECER PPL TC 00228 / 2018

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05995/18; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:***

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CASSERENGUE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB.***
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante ao envio de cópias dos extratos bancários nos balancetes mensais e ao cumprimento dos limites das despesas com pessoal, de modo a atender a gestão fiscal responsável.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 12:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 11:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 09:11



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 11:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 14:40



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 14:57



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL